



L E I Nº 4.693, DE 29 DE JUNHO DE 2005

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal da Juventude**, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, sob o a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

- I - formular, propor, aprovar e coordenar planos, programas e projetos relativos aos interesses e às necessidades da juventude no âmbito do Município;
- II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV - celebrar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, com vistas à execução de programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho;
- V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI - propor e estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;
- VII - promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;
- VIII - participar e formular propostas no Fórum da Cidade;
- IX - estimular e promover o associativismo juvenil, prestando assistência e apoio a todas as iniciativas nesse sentido;
- X - criar comissões técnicas ou departamentos temporários e permanentes;
- X - examinar propostas, solicitações ou denúncias relacionadas a ações voltadas à Juventude, respondendo a todas elas;
- XI - apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, até o último dia útil do mês de dezembro do exercício findo, o seu Plano Anual de Trabalho;



XII – prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e na execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude, com vistas à satisfação de suas necessidades e na defesa de seus direitos;

XIII – estabelecer critérios e promover entendimentos para aplicação de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

XIV – exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;

XV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XVI - convocar a Conferência Municipal da Juventude;

XIII - aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto por 10 (dez) membros, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – Até a realização da Conferência Municipal da Juventude, serão convidados a integrar o Conselho Municipal da Juventude as seguinte Entidades:

- a) 1 (um) representante dos Grêmios Estudantis;
- b) 1 (um) representante da AUP (Associação Universitária Patruhense);
- c) 1 (um) representante das Invernadas Artísticas;
- d) 1 (um) representante dos Movimentos Religiosos;
- e) 1 (um) representante da UMAA (União Municipal de Artistas e Aretesãos).

§ 1º. Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ser portador de título de eleitor;
- II - residir no Município de Santo Antônio da Patrulha;
- III – ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo.

§ 2º. A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Juventude será escolhido entre os integrantes do mesmo.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes ou pelo Presidente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



§ 1º - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 7º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 8º. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico e administrativo necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 9º. A Conferência Municipal da Juventude será realizada, com periodicidade bienal, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propondo diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para esse segmento e promover a eleição dos membros do Conselho, da parte da sociedade civil.

§ 1º. A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º. O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de junho de 2005

DAIRON MACIEL DA SILVA  
Vice-Prefeito em exercício no cargo de  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração